

LEI Nº 37/97
(de 28 de novembro de 1997)

Concede Redução de Alíquota e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

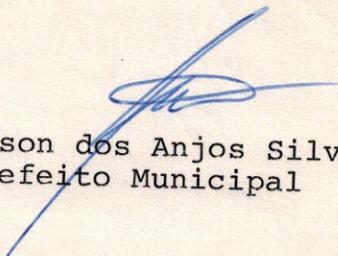
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a H. Dantas Comércio Navegação e Indústrias Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 1997.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal